Resolução nº : 4299/2003
Protocolo nº : 518909/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : PAULO ROBERTO NEO SAO MARCOS
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e à Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reexaminarem a matéria, tendo em vista a interposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 2904-5), questionando dispositivos da Lei Complementar nº 14/82, modificada pela Lei Complementar nº 93/02 (Estatuto da Polícia Civil do Estado).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA